

Lei n.º 130

Que aumenta taxa de água e continue outras providências..

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e em
Sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aumentada para Cr\$ 30,00 - Trinta Cruzados, anuais, a taxa de água para a água da Cidade, ou seja, Cr\$ 36,00, Trinta e Seis Cruzados, anuais, fora os 8% de Cota de providência, que recaem sobre todos serviços industriais.

Art. 2.º - Fica o Poder executivo autorizado a exigir de todos que requerer para a água, a licença de Cr\$ 100,00 - Cem Cruzados, para instalação e ligação, fornecendo somente o T de Saída da rede e o restante da ligação por conta do requerente.

Art. 3.º - Todas ligações para serem feitas, deverão os requerentes fazer um reservatório, ou tanque de Cimento, e, Colocar uma boia, para que não haja desperdício de água.

Art. 4.º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e depois de feita a experiência e visto ter produzido para o fornecimento do abastecimento de água dos serviços em execução.

Mando Portar a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Piracema, de dezembro de 1961.
a/ José Martins de Melo - Prefeito Municipal
e registrada em 31-12-61 - Guido da Silva - Secretário.

Lei n.º 120 a de 25-2-61.-

Que aumenta os vencimentos dos funcionários e operários Municipais. -

A Câmara Municipal de Vila Rica decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentado 30% em todos os vencimentos dos funcionários e remuneração dos operários Municipais a partir de 1.º de Maio de 1961. -

Art. 2.º Fica ainda aumentado na data cont. 8-6-3-0 - Encarregado dos serviços de água, uma gratificação mensal de Cds 1.500,00 - mil e cem (crusados), para que o mesmo func. cívico encarregue-se de todos os serviços de reforço do abastecimento de água, bem como ligar e desligar bombas, controlar sua distribuição, enfim providenciar tudo aquilo que o novo serviço necessitar.

Art. 3.º Para ocorrer com as despesas decorrentes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir os créditos necessários nas dotações respectivas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário esta lei entrando em vigor a partir de 1.º de Maio de 1961.

Mando promulgar a todos que o Conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o Contentar. -

Suplente Municipal de Vila Rica, 25 de Fevereiro de 1961 - a) José Martins de Melo - Suplente Municipal
Registado e publicado aos 25-2-61 - Juiz de Paz de Vila Rica